

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007356/2026-41**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0007356/2026-41	IEF/NAR-Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SEABILITE - SERVIÇOS DE TERAPIA ALTERNATIVA LTDA.		CPF/CNPJ: 39.763.288/0001-91
Endereço: Fazenda Cochilo, KM 42 - MG 161, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Buritizeiro	UF: MG	CEP: 39280-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: SEABILITE - SERVIÇOS DE TERAPIA ALTERNATIVA LTDA.		CPF/CNPJ: 39.763.288/0001-91
Endereço: Fazenda Cochilo, KM 42 - MG 161, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Buritizeiro	UF: MG	CEP: 39280-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Cochilo			Área Total (ha): 1.275,0845	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.627 / Livro 2 - DB / Fl. 121			Município/UF: Buritizeiro/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109402-093F.F3AB.E30C.40BD.AE23.A8AA.67E9.759F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			311,27	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,45	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária			311,27	
Infraestrutura			0,45	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	311,92	Cerrado stricto sensu	Inicial/Médio	311,72
Total:	311,92		Total:	311,72
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Carvão Vegetal de Floresta Nativa		4.109,34		m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 24 / 04 / 2026**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 27/05/2026

Validade: 03 (Três) Anos.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO
ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI
DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA
ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	459.110	8.108.753	
			456.555	8.109.565	
			456.887	8.110.086	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	453.722	8.107.103	
			453.853	8.107.633	
			456.208	8.108.311	
			457.904	8.106.930	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Respeitar os limites das área de intervenção ambiental;
- Proteger e respeitar os limites das áreas de reserva legal;
- Proteger, recuperar e respeitar os limites das áreas de preservação permanente - APP;
- Durante as operações de supressão da vegetação, será feita observação no entorno para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo;
- Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos;
- Posteriormente a supressão da vegetação e ao preparo do solo, caso seja identificado o surgimento de processos erosivos, será realizado a implantação de curvas de nível e/ou a construção de bacias de contenção de águas pluviais;
- Parte da galharia e do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos;
- Execução da supressão de vegetação dentro da área prevista e de forma gradual, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas;
- Proteger as áreas de uso restrito com características semelhantes a área requerida relacionado a ocorrência de espécies mantendo indivíduos com características positivas a dispersão de sementes.

Medidas Compensatórias:

Em função de intervenção não autorizada em áreas de preservação permanente foi apresentado PRADA. Vale ressaltar que o referido termo para elaboração de PRADA, equivale ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF previsto no inciso I do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Como compensação ambiental em virtude do requerimento de intervenção corretiva, foi apresentada a área de preservação permanente com 1,26 ha destinada a compensação por meio de recuperação de APP.

As demais áreas de APP afetadas com intervenção irregular serão isoladas e recuperadas.

12. OBSERVAÇÃO Esta autorização contempla também AIA CORRETIVA para regularização referente às áreas de 0,45 ha de intervenção em APP e 8,1 ha de vegetação de cerrado em área comum, conforme AI 703169/2025. Áreas estas já inseridas no montante autorizado.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA apresentado, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente, conforme apresentado e aprovado pelo IEF. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.	Conforme cronograma do projeto.
02	O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto referente PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA apresentado.	Conforme cronograma do projeto.

FICA PROIBIDO O CORTE DO PEQUI, IPÊ AMARELO, IPÊ CARAÍBA E BARU. ESPÉCIES PROTEGIDAS E IMUNE DE CORTE.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 27/05/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139490205** e o código CRC **26E0A2F8**.